

LEI N.º 7.942, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos servidores públicos da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM e da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, constante da Lei nº 3.503, de 12 de maio de 2010.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º Fica estabelecido, para os servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM e da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, o percentual de revisão de 10% (dez por cento), a ser aplicado a partir de 1.º de janeiro de 2026.

Art. 2.º A aplicação do percentual de revisão da remuneração constante do artigo anterior absorve quaisquer datas base pretéritas até então não concedidas.

Art. 3.º Em razão do disposto nesta Lei, o Anexo II da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM e da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF passa a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM e a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a operar efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2026.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I - SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA À TABELA DE REMUNERAÇÃO DA SEPROR)
TABELA DE REMUNERAÇÃO
NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCI-MENTO	GRADPR	REMUN.	VENCI-MENTO	GRADPR	REMUN.	VENCI-MENTO	GRADPR	REMUN.	VENCI-MENTO	GRADPR	REMUN.	VENCI-MENTO	GRADPR	REMUN.
ENGENHEIRO, FISCAL AGROPECUÁRIO e MÉDICO VETERINÁRIO	1a.	3.140,20	7.850,49	10.990,69	3.171,60	7.929,01	11.100,61	3.203,31	8.008,29	11.211,60	3.235,35	8.088,38	11.323,73	3.267,70	8.169,26	11.436,96
	2a.	2.873,98	7.184,94	10.058,92	2.902,70	7.256,78	10.159,48	2.931,74	7.329,34	10.261,08	2.961,05	7.402,64	10.363,69	2.990,67	7.476,67	10.467,34
	3a.	2.630,31	6.575,79	9.206,10	2.656,62	6.641,54	9.298,16	2.683,18	6.707,97	9.391,15	2.710,02	6.775,03	9.485,05	2.737,11	6.842,78	9.579,89
ENGENHEIRO OPERACIONAL e TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	3.140,20	6.280,38	9.420,58	3.171,60	6.343,19	9.514,79	3.203,31	6.406,62	9.609,93	3.235,35	6.470,68	9.706,03	3.267,69	6.535,40	9.803,09
	2a.	2.873,97	5.747,92	8.621,89	2.902,70	5.805,42	8.708,12	2.931,73	5.863,47	8.795,20	2.961,05	5.922,10	8.883,15	2.990,66	5.981,32	8.971,98
	3a.	2.630,31	5.260,62	7.890,93	2.656,61	5.313,22	7.969,83	2.683,18	5.366,36	8.049,54	2.710,02	5.420,02	8.130,04	2.737,11	5.474,22	8.211,33

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCI-MENTO	GRADPR	REMUN.	VENCI-MENTO	GRADPR	REMUN.	VENCI-MENTO	GRADPR	REMUN.	VENCI-MENTO	GRADPR	REMUN.	VENCI-MENTO	GRADPR	REMUN.
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TOPOGRAFO, LABORATORISTA E AGENTE AGROPECUÁRIO	1a.	1.884,12	4.710,29	6.594,41	1.902,97	4.757,40	6.660,37	1.922,00	4.804,98	6.726,98	1.941,21	4.853,04	6.794,25	1.960,62	4.901,57	6.862,19
	2a.	1.724,38	4.310,97	6.035,35	1.741,62	4.354,08	6.095,70	1.759,05	4.397,60	6.156,65	1.776,63	4.441,59	6.218,22	1.794,40	4.486,01	6.280,41
	3a.	1.578,18	3.945,48	5.523,66	1.593,97	3.984,93	5.578,90	1.609,92	4.024,79	5.634,71	1.626,01	4.065,03	5.691,04	1.642,27	4.105,67	5.747,94
CADISTA e ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.884,12	3.768,24	5.652,36	1.902,97	3.805,92	5.708,89	1.922,00	3.843,98	5.765,98	1.941,21	3.882,42	5.823,63	1.960,63	3.921,25	5.881,88
	2a.	1.724,38	3.448,78	5.173,16	1.741,64	3.483,26	5.224,90	1.759,05	3.518,09	5.277,14	1.776,63	3.553,26	5.329,89	1.794,40	3.588,81	5.383,21
	3a.	1.578,18	3.156,38	4.734,56	1.593,97	3.187,94	4.781,91	1.609,92	3.219,82	4.829,74	1.626,01	3.252,03	4.878,04	1.642,27	3.284,55	4.926,82

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCI-MENTO	GRADPR	REMUN.	VENCI-MENTO	GRADPR	REMUN.	VENCI-MENTO	GRADPR	REMUN.	VENCI-MENTO	GRADPR	REMUN.	VENCI-MENTO	GRADPR	REMUN.
AUXILIAR AGROPECUÁRIO	1a.	1.601,50	2.242,10	3.843,60	1.617,52	2.264,54	3.882,06	1.633,68	2.287,18	3.920,86	1.650,02	2.310,03	3.960,05	1.666,52	2.333,14	3.999,66
	2a.	1.465,74	2.052,02	3.517,76	1.480,39	2.072,53	3.552,92	1.495,19	2.093,26	3.588,45	1.510,15	2.114,20	3.624,35	1.525,23	2.135,34	3.660,57
	3a.	1.341,45	1.878,04	3.219,49	1.354,86	1.896,83	3.251,69	1.368,42	1.915,80	3.284,22	1.382,11	1.934,96	3.317,07	1.395,93	1.954,29	3.350,22
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA; MOTORISTA FLUVIAL e VIGIA	1a.	1.601,50	2.081,95	3.683,45	1.617,52	2.102,77	3.720,29	1.633,68	2.123,79	3.757,47	1.650,02	2.145,03	3.795,05	1.666,52	2.166,48	3.833,00
	2a.	1.465,74	1.905,44	3.371,18	1.480,39	1.924,49	3.404,88	1.495,19	1.943,73	3.438,92	1.510,15	1.963,18	3.473,33	1.525,23	1.982,81	3.508,04
	3a.	1.341,45	1.743,89	3.085,34	1.354,86	1.761,33	3.116,19	1.368,42	1.778,94	3.147,36	1.382,11	1.796,74	3.178,85	1.395,93	1.814,70	3.210,63